



NL 17

Pub. 12.02

CONTRATO N.º. 008 / 2014

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO  
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis - SC  
CEP 88.040-900 – Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25  
[www.hu.ufsc.br](http://www.hu.ufsc.br)



## INSTRUMENTO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, MOSCAS E FORMIGAS, DESRATIZAÇÃO, E PROTEÇÃO CONTRA ANIMAIS SINANTRÓPICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL SANTA CATARINA LTDA - ME.**

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Carlos Alberto Justo da Silva, CPF 200.289.629-15, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa ASTRAL SAÚDE AMBIENTAL SANTA CATARINA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.607.273/0001-48 estabelecida à Rua Sidney Nocetti, nº 101, Bairro Agrônoma, Município de Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Felipe Henz, CPF nº 041.750.226-51 (*representante legal da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, MOSCAS E FORMIGAS, DESRATIZAÇÃO, E PROTEÇÃO CONTRA ANIMAIS SINANTRÓPICOS**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.064692/2013-08**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do **Pregão nº 340/HU/2013** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO CONTRA BARATAS, MOSCAS E FORMIGAS, DESRATIZAÇÃO, E PROTEÇÃO CONTRA ANIMAIS SINANTRÓPICOS**, conforme discriminado no edital e Anexos.

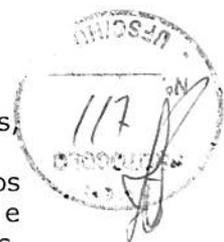
### CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, dentro dos padrões técnicos de saúde e higiene, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.



2. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.
3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir os serviços contratados nas áreas do Hospital Universitário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
4. Nomear preposto aceito pelo Hospital Universitário, com no mínimo ensino médio completo e experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato.
5. Cuidar para que seus funcionários se apresentem ao local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de infecções e acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada.
6. Manter a limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes e EPI's, que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso.
7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do HU, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, ao controle de acesso e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
8. Comunicar imediatamente à Fiscalização do HU, quaisquer anormalidades verificadas, tanto nas instalações onde houver a prestação do serviço, quanto de ordem funcional que possam afetar diretamente a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
9. Responder por todos os danos causados ao HU ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Hospital, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
11. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da Contratante.
  - 11.1. A programação dos serviços será feita pelo preposto da Contratada e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HU e deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento eficiente de forma a garantir o fiel cumprimento do contrato, em condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
12. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação.
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
14. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na prestação dos serviços, até o término do contrato.



15. Utilizar, na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, somente produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na ANVISA.

15.1. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas dos produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's).

16. Utilizar veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes.

16.1. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

17. Responsabilizar-se pelo destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes.

18. Fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

18.1. Nome do cliente;

18.2. Data de execução dos serviços;

18.3. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

18.4. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

18.5. Orientações pertinentes ao serviço executado;

18.6. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

18.7. Número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas (CIT) mais próximo;

18.8. Endereço, telefone e número da licença da Empresa Especializada;

18.9. Validade da licença da empresa especializada ou número do protocolo de renovação.

18.10. Relatório mensal, encaminhado juntamente com a nota fiscal, eletronicamente, através de software de folha de cálculo, no formato de planilha, contendo todas as informações pertinentes às áreas desinfestadas e os produtos utilizados.

19. Fornecer todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade.

20. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde realizar os serviços, recolhendo embalagens e quaisquer resíduos originados pela execução do serviço. Limpar paredes, forros, pisos, vidros e esquadrias quando sujos em função da execução do serviço.

21. Disponibilizar aos seus empregados, equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços (botas, luvas, máscaras, etc).

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de **R\$ 21.020,00 (vinte e um mil e vinte reais)**, com valor de **R\$ 1.751,67 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)** a ser pago mensalmente, através de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da

prestação do serviço, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;

1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;

3. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

4. Proceder a fiscalização por meio de servidor(a) designado(a) por Portaria da Direção Geral do HU.

#### **CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042; PTRES 065001; Natureza de Despesa 33903900 e Fonte 6153000000.

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

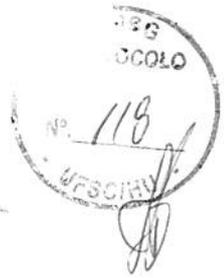
O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 08/01/2014, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



A handwritten signature or set of initials is located in the bottom right corner of the page.

## CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA



A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

**Parágrafo Primeiro** - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à Contratada após o termino da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, **com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

## CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo na Instituição. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a 05 (cinco) anos, independentemente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** - garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela Pró-Reitoria de Infra-Estrutura da UFSC, de até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

**Parágrafo segundo** - as multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA;

**Parágrafo terceiro** - a CONTRATADA estará sujeita também às penalidades se não estiver em dia com a documentação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a execução do contrato;

PROTOCOLADO  
120  
UFSC

**Parágrafo quarto** – para fins de aplicação das penalidades, considera-se o período compreendido desde o início até o término de cada etapa de execução dos serviços, quando será retido o respectivo pagamento até a completa conclusão da respectiva etapa ou de todo o serviço;

**Parágrafo quinto** – o atraso no pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de uma multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por dia de atraso.

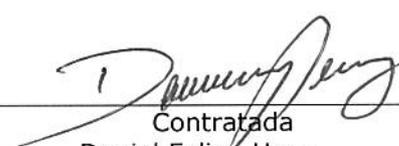
### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 03 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Prof. Carlos Alberto Justo da Silva  
CPF 200.289.629-15

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Daniel Felipe Henz  
CPF nº 041.750.226-51  
\_\_\_\_\_

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_